PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA



Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 269, de 07 de outubro de 2014

(Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) no Município de Votuporanga e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

CONSIDERANDO a determinação da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que "institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos" e Decreto Federal nº 7.404/2010,

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Votuporanga, nos termos do documento constante do Anexo I, que integra a presente lei, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo dos resíduos em todo o território do município.

Art. 2°. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Anexo I) dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes, metas e ações relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos em todo o território do município incluídas as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º. Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos.

§ 2°. Os empreendimentos mencionados no art. 20 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, ficam obrigados a apresentar, a critério da autoridade municipal competente, seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos específicos.

§ 3°. A critério da autoridade municipal competente, o referido Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos específico poderá ser exigido, também, no ato do licenciamento ambiental municipal.

Art. 3°. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, a cada quatro anos, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único – A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Federais e Estaduais de saneamento básico e

II - dos planos Federais e Estaduais de saneamento básico e

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 07 de

outubro de 2014.

Resíduos Sólidos;

resíduos sólidos.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente

Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA



Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Jornal: A CIDADE

Data de Publicação: 09 de outubro de 2014

Página: 04 Atos Oficiais



Prefeitura do Município de Votuporanga

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 269, de 07 de outubro de 2014 (Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) no Município de Votuporanga e dá outras providências) NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber: CONSIDERANDO a determinação da Lei Federal nº 12.305, de 02 de

agosto de 2010, que "institui a Política Nacional de Residuos Sólidos" e Decreto Federal nº 7.404/2010,

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Votuporanga, nos termos do documento constante do Anexo I, que integra a presente lei, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo dos resíduos em todo o território do município.

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Anexo I) dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes, metas e ações relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos em todo o território do município incluídas as responsabilidades dos geradores e do poder

público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º. Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de residuos. § 2°. Os empreendimentos mencionados no art. 20 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, ficam obrigados a apresentar, a critério da autoridade municipal competente, seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos específicos.

§ 3°. A critério da autoridade municipal competente, o referido Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos específico poderá ser exigi-

do, também, no ato do licenciamento ambiental municipal.

Art. 3º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, a cada quatro anos, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Federais e Estaduais de saneamento básico e Residuos Sólidos;

 II – dos planos Federais e Estaduais de saneamento básico e residuos sólidos.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 07 de outubro de 2014.

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA Diretora do Departamento